



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

(Item 53, Anexo I, Res. TC Nº 66/2019)

### ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER

Em atendimento à exigência do item 53, do Anexo I, da Resolução TC nº 66/2019, no que se refere às contas prestadas pelo **Prefeito do Município de Sanharó**, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de **2019**, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **32,62% ( trinta e dois inteiros e sessenta e dois décimos por cento)** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;
2. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **17,54% ( dezessete inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento )** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
3. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de **2019**, comprometeu **42,43% (cinquenta e sete inteiros e oitenta e oito décimos por cento)** em relação a Receita Corrente Líquida do Município;
4. Foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério **67,37% (sessenta e sete inteiros e trinta e sete décimos por centos)** com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, atendendo assim, o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;
5. Que a Prefeitura repassou a título de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal o valor de **R\$ 1.988.806,68 ( Hum milhão,**



**novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos )** , em consonância ao inciso I, art. 29-A da Constituição Federal;

**6.** A Dívida Consolidada Líquida estar dentro dos parâmetros previsto no inciso II, art. 3º da Resolução nº 40 do Senado Federal;

**7.** Que o Município não realizou operações de crédito no exercício financeiro de 2019.

É o parecer.

Sanharó, 31 de Dezembro de 2019.

**João Mácio Rodrigues**  
Coord. Sist. Controle Interno  
Port. 209/2017